

RECOMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO



Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS

JOSÉ CRUS
VICE-PRESIDENTE DO CONGEMAS

NOVEMBRO/2018

REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1988

**Constituição
Federal (CF/88)**

1993

**Lei Orgânica de Assistência Social
(LOAS/1993)**

2004

**Política Nacional
de Assistência
Social (PNAS/2004)**

2005

**1ª Norma
Operacional
Básica do
SUAS
(NOB-SUAS)**

2006

**Norma
Operacional
Básica de
Recursos
Humanos
(NOB-
RH/SUAS/2006)**

2009

- **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**
- **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).**

2012

**2ª Norma
Operacional Básica
do SUAS
(NOB/SUAS)**

**Decreto nº 7.788, de
15 de agosto de 2012
(novo Decreto do
FNAS)**

REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social **serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes**, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS/1993

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á **com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no [art. 195 da Constituição Federal](#)**, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante **cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social** ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS/1993

Art. 30-A. O **cofinanciamento** dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de **transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.** [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o [art. 204 da Constituição Federal](#), **caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social**, na forma do [art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

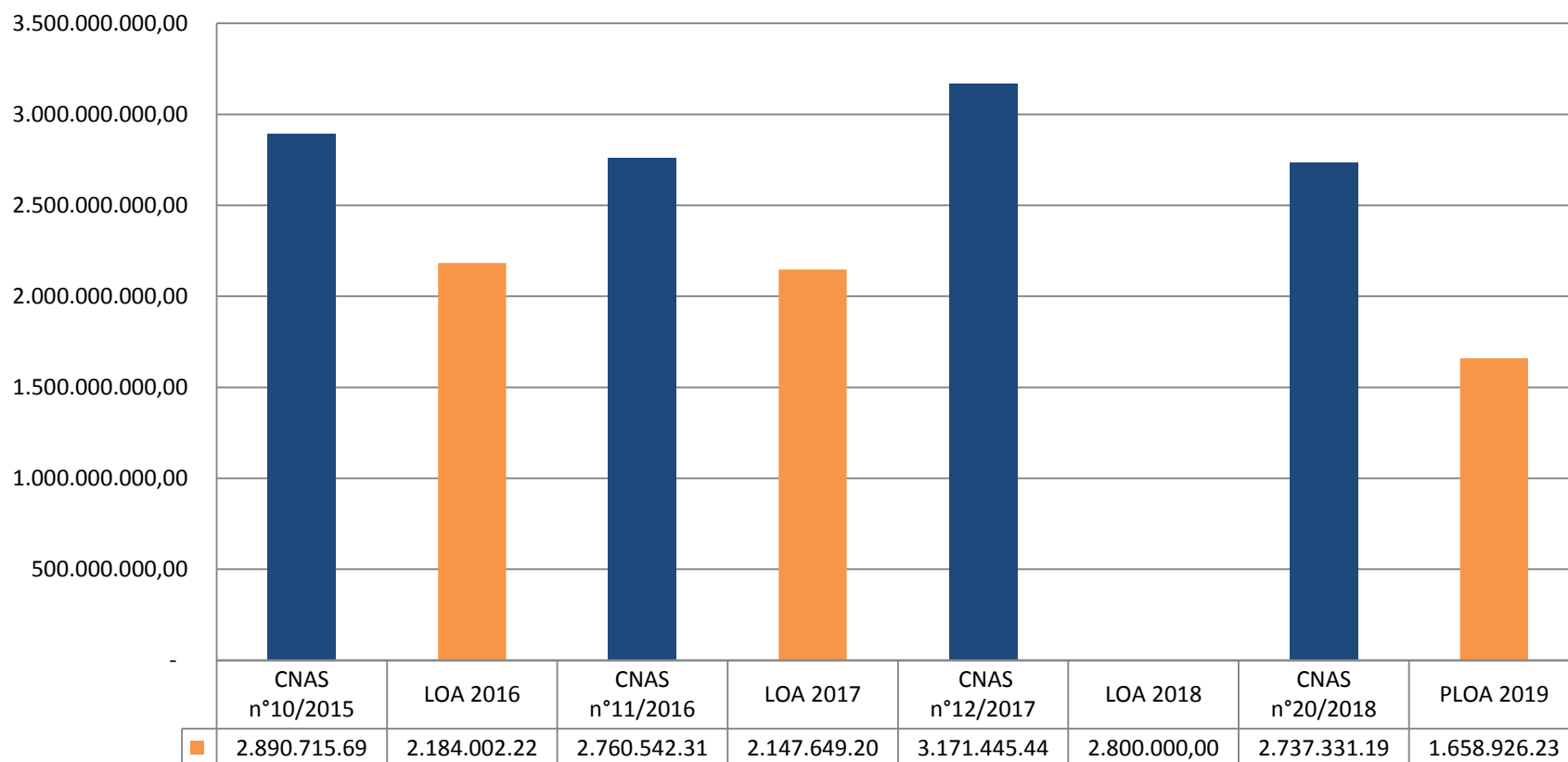
**Parecer nº075/2011/DENOR/CGU/AGU/Lei nº
8.742/93**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e reconhece os recursos da assistência como obrigatórios. Por ser uma transferência legal amparada pela LOAS, deveria ser implementada como obrigatória, conforme a interpretação jurídica normativa pelo Parecer CONJUR/MDSA com aceitação da AGU.

REDUÇÃO DO REPASSE FEDERAL E DESCONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DA UNIÃO

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

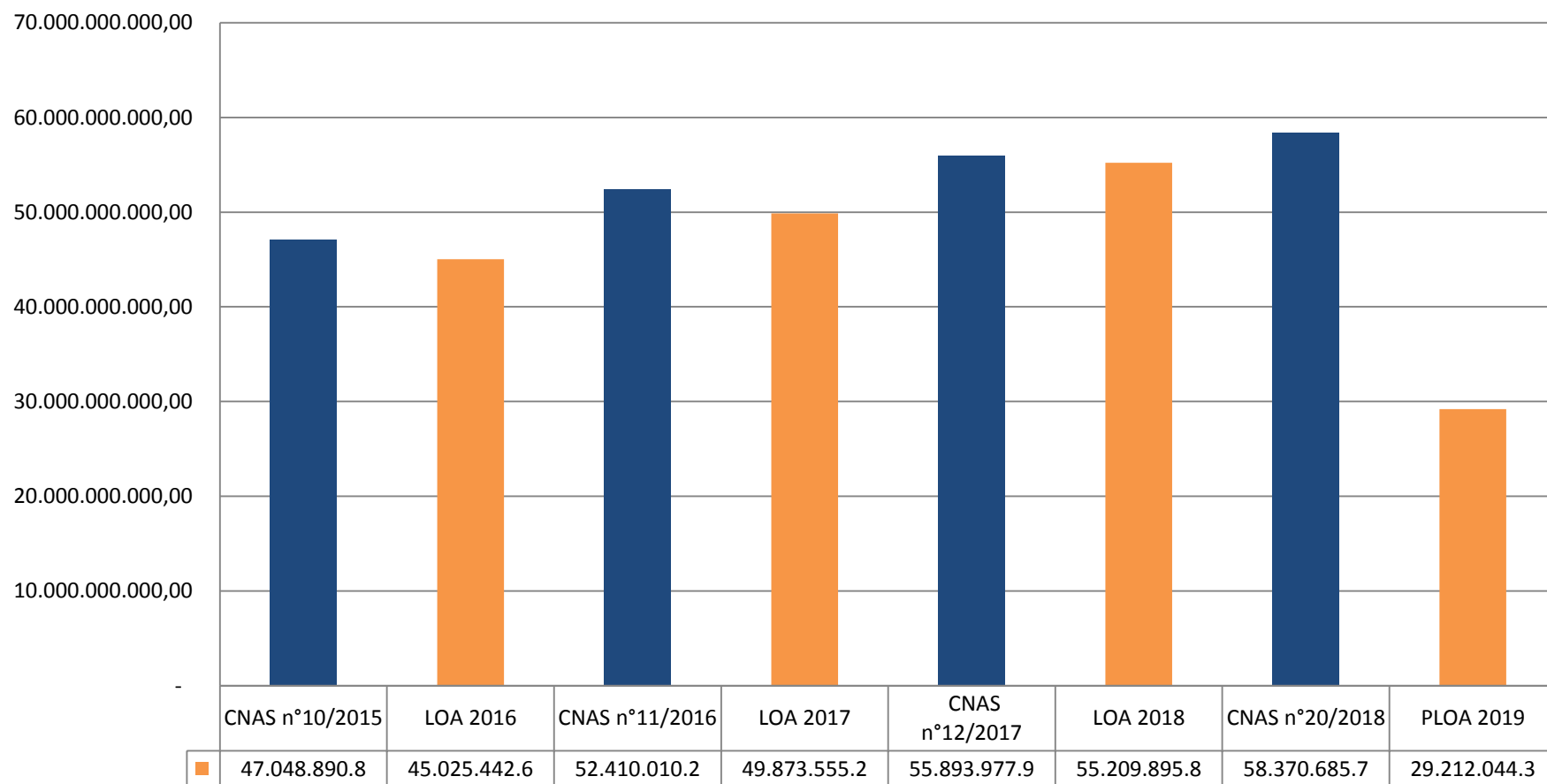
Valores aprovados pelo CNAS X LOA e PLOA 2019



REDUÇÃO DO REPASSE FEDERAL E DESCONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DA UNIÃO

ORÇAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Valores aprovados pelo CNAS X LOA e PLOA 2019



IMPACTOS DA REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDUÇÃO DO REPASSE FEDERAL E DESCONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DA UNIÃO

2016	2017	2018	2019
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 2,1 bilhões	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 2,1 bilhões	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 2,8 milhões	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 1,6 bilhões
BPC 45 bilhões	BPC 49 bilhões	BPC 55 bilhões	BPC 29 bilhões
BOLSA FAMÍLIA 28,8 bilhões	BOLSA FAMÍLIA 29,7 bilhões	BOLSA FAMÍLIA 26,5 bilhões	BOLSA FAMÍLIA 15 bilhões

Fonte: valores descritos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAS) de 2016, 2017 e 2018 e na PLOA 2019

IMPACTOS DA REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CORTE NOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

- ❑ Corte de benefícios do Benefício de Prestação Continuada – BPC, para cerca de 2,3 milhões de pessoas com deficiência e idosos ou descontinuidade do pagamento do benefício para 4,6 milhões de pessoas com deficiência e idosos.
- ❑ Corte de benefícios do Programa Bolsa Família para 7 milhões de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza ou descontinuidade do pagamento do benefício para 13,9 milhões de famílias;

IMPACTOS DA REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FECHAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Interrupção do atendimento de 17 mil serviços socioassistenciais, ofertados nos CRAS, CREAS, CENTRO-POP e Unidades de Acolhimento Institucional que atuam diretamente em situações de vulnerabilidade ou risco social, por ocorrência de abuso sexual, abandono, situação de dependência, violência doméstica, maus tratos físicos e/ou psíquicos, situação de trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras situações de violação dos direitos.

- ☐ Mais de **8 mil CRAS** (no mínimo 01 em cada município brasileiro);
- ☐ Mais de **2.500 CREAS** (em metrópoles, capitais, municípios de médio e grande porte);
- ☐ Quase **300 Centro de Referencia para população em situação de rua**, situados nas metrópoles, capitais e municípios de grande porte;
- ☐ Mais de **500 abrigos para Crianças e Adolescentes**, com mais de 20 mil vagas;
- ☐ Quase **2 mil abrigos para idosos**, com mais de 50 mil vagas;
- ☐ Mais de **200 centros dia de atenção a pessoas idosas ou pessoas com deficiência**;
- ☐ **Serviços de Convivência para mais de 300 mil idosos**;

RECOMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

